

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2026
1º RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2026
PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA - FNHIS SUB 50
MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ - ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
DE 09 DE JUNHO DE 2026

RETIFICA DATAS MENCIONADAS NO EDITAL
DE ABERTURA.

O **MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ**, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.564.381/0001-10, com sede administrativa na Rua Tiradentes nº 700, Centro, CEP 98.200-000, representado pela Prefeita Municipal, Sra. **JAQUELINE BRIGNONI WINSCH**, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar **CHAMAMENTO PÚBLICO** para seleção de famílias beneficiárias de **20 (vinte) unidades habitacionais** do Programa Minha Casa Minha Vida - Faixa 1, modalidade **MCMV FNHIS Sub 50**, em conformidade com:

- **Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023** (Institui o Programa Minha Casa, Minha Vida);
- **Portaria MCID nº 1.416, de 6 de novembro de 2023** (Dispõe sobre as diretrizes para habilitação e seleção de beneficiários);
- **Portaria MCID nº 75, de 28 de janeiro de 2025** (Estabelece normas para o Trabalho Social);
- **Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018** (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);
- **Constituição Federal de 1988;**
- **Lei Municipal 2640/2015.**

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto a seleção de famílias em situação de vulnerabilidade social para serem beneficiárias de **20 (vinte) unidades habitacionais** a serem construídas no Município de Ibirubá/RS, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - FNHIS Sub 50.

1.2. As unidades habitacionais serão destinadas aos candidatos selecionados, observados os seguintes critérios, conforme deliberação do Conselho Municipal de Habitação:

- a) Observada prioridade para famílias acompanhadas pelo CRAS em situação de média e alta complexidade no SUAS;
- b) Para famílias cuja titularidade seja exercida por **mulher chefe de família;**
- c) Para mulher vítima de violência doméstica e familiar, nos termos da Lei nº 11.340/2006;
- d) Para famílias que possuam em seu núcleo familiar **pessoa com deficiência**, assim distribuídas:
 - Destinada a família que possua em seu núcleo familiar pessoa com Transtorno do

Espectro Autista – TEA;

- Destinada a família que possua em seu núcleo familiar pessoa com deficiência física, sensorial, intelectual ou múltipla, nos termos da Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

e) Para famílias cujo titular seja **pessoa idosa**, nos termos do Estatuto da Pessoa Idosa;

f) Para famílias em área de risco, insalubre ou inabitável conforme relatório de Defesa Civil Municipal.

g) **Demanda geral**, observados os critérios objetivos de pontuação e classificação previstos neste Edital.

1.3. As unidades habitacionais terão as seguintes características mínimas (conforme projeto aprovado):

a) **Área construída: 53,86 m²** de área construída;

b) Composição: 2 (dois) quartos, sala integrada à cozinha (estar/cozinha), banheiro, lavanderia e varanda;

c) Localização: Loteamento Renascer.

2. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do processo seletivo as famílias que atendam **CUMULATIVAMENTE** aos seguintes requisitos na data de publicação deste Edital:

2.1.1. Requisitos Obrigatórios:

a) Ser maior de 18 (dezoito) anos ou emancipado nos termos da legislação civil;

b) Possuir cadastro **ativo e atualizado** no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), com inclusão realizada no máximo 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data de publicação do edital, admitindo somente atualização prévia dentro do período de inscrições;

c) Possuir renda familiar mensal bruta de até **R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais)**, comprovada por meio do CadÚnico. Observando que benefícios temporários de natureza indenizatória, assistencial ou previdenciária, como auxílio-doença, auxílio-acidente, Bolsa Família e Benefício de Prestação Continuada – BPC, **não** devem ser considerados para cálculo da renda;

d) Residir no Município de Ibirubá/RS de forma **ininterrupta há no mínimo 02 (dois) anos**, comprovados mediante documentação hábil, contados a partir da data de inscrição;

e) Não possuir imóvel (urbano ou rural), casa, apartamento, sala, loja, terreno ou qualquer outro bem imóvel, em qualquer localidade do território nacional;

f) Não ter sido beneficiado anteriormente, o candidato ou qualquer membro do núcleo familiar, por programas habitacionais de qualquer esfera governamental (federal, estadual ou municipal) ou por programas de regularização fundiária;

g) Comprometer-se a observar as condições de uso, ocupação e eventual inalienabilidade do imóvel, conforme estabelecido na legislação aplicável e no contrato a ser firmado com o município;

h) Apresentar toda a documentação exigida neste Edital no prazo previsto no cronograma.

2.1.2. Composição do Núcleo Familiar:

2.1.2.1. Considera-se núcleo familiar, para fins deste Edital:

- a) O candidato (titular);
- b) Cônjuge ou companheiro(a);
- c) Filhos e enteados menores de 18 anos ou até 24 anos, se estiverem cursando ensino superior ou técnico;
- d) Pais, sogros, avós;
- e) Irmãos, cunhados, genros e noras solteiros ou viúvos;
- f) Netos menores de 18 anos;
- g) Pessoas com deficiência, independentemente da idade;
- h) Agregados (mediante comprovação de dependência econômica).

2.1.2.2. Todos os membros do núcleo familiar deverão estar cadastrados no CadÚnico.

3. DOS IMPEDIMENTOS

3.1. Não poderão participar deste processo seletivo:

- a) Candidatos que não atendam aos requisitos estabelecidos no item 2 deste Edital;
- b) Candidatos que tenham prestado declarações falsas ou apresentado documentos inidôneos em qualquer fase do processo;
- c) Candidatos que tenham sido excluídos de programas habitacionais anteriores por descumprimento de normas ou obrigações contratuais.

3.2. É vedada a participação de família que:

- a) seja titular de contrato de financiamento habitacional obtido com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS ou em condições equivalentes às do Sistema Financeiro da Habitação – SFH, em qualquer parte do País;
- b) Seja proprietária, promitente compradora ou titular de direito de aquisição, de arrendamento, de usufruto ou de uso de imóvel residencial, regular, com padrão mínimo de edificação e de habitabilidade estabelecido pelas regras da administração municipal, e dotado de abastecimento de água, de solução de esgotamento sanitário e de atendimento regular de energia elétrica, em qualquer parte do País; e
- c) Tenha recebido, nos últimos dez anos, benefícios similares oriundos de subvenções econômicas concedidas com recursos do Orçamento Geral da União, do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, do Fundo de Desenvolvimento Social – FDS ou provenientes de descontos habitacionais concedidos com recursos do FGTS.

3.2.1. As vedações expressas nas alíneas do subitem 3.2 não se aplicam à família que se enquadre em uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) tenha sido detentora de propriedade de imóvel residencial de que se tenha desfeito por força de decisão judicial há, no mínimo, cinco anos;
- b) tenha sido detentora de propriedade em comum de imóvel residencial, desde que dele se tenha desfeito em favor do coadquirente há, no mínimo, cinco anos;
- c) seja proprietária de imóvel residencial havido por herança ou doação, em fração ideal de até quarenta por cento, observada a regulamentação específica da fonte de recurso que tenha financiado o imóvel;
- d) seja proprietária de parte de imóvel residencial, em fração não superior a quarenta por cento;

- e) tenha sido detentora de propriedade anterior, em nome do cônjuge ou do companheiro do titular da inscrição, de imóvel residencial do qual se tenha desfeito antes da união do casal, por meio de instrumento de alienação registrado no cartório de registro de imóveis competente;
- f) seja detentora de nua propriedade de imóvel residencial gravado com cláusula de usufruto ou tenha renunciado ao usufruto;
- g) tenha perdido seu único imóvel em razão de situação de emergência ou calamidade formalmente reconhecida pelos órgãos competentes; e
- h) seja objeto de operação de reassentamento de remanejamento ou de substituição de moradia decorrentes de obras públicas.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. Do Período e Local de Inscrição:

4.1.1. Previamente à inscrição, o candidato interessado deverá comparecer à Secretaria do Trabalho, Assistência Social e Habitação para solicitar o agendamento da inscrição que será realizada em data posterior ao agendamento;

~~**4.1.2.** O agendamento ocorrerá entre os dias 18/05 a 22/05/2026 e o candidato interessado receberá junto à senha um check-list de documentos necessários para sua inscrição.~~

4.1.2. O agendamento ocorrerá entre os dias **10/06 à 15/06/2026** e o candidato interessado receberá junto à senha um check-list de documentos necessários para sua inscrição.

4.1.3. Local disponível para realizar a inscrição:

O candidato deverá comparecer para sua inscrição, conforme agendamento, no seguinte local:
SECRETARIA DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

- Endereço: Rua Getúlio Vargas, nº 986 – Centro – Ibirubá/RS
- Telefone: (54) 3324-8500 Ramal 8554
- Horário: das 08h às 11h e das 14h às 16 h.

Durante o processo esses horários poderão ser alterados.

~~**4.1.3.1.** As inscrições, previamente agendadas, serão realizadas no período de 25/05/2026 a 08/06/2026.~~

4.1.3.1. As inscrições, previamente agendadas, serão realizadas no período de **16/06 à 30/06/2026**.

4.2. Documentação Comprobatória dos Dados da Inscrição:

4.2.1. Os candidatos deverão apresentar **OBRIGATORIAMENTE** os seguintes documentos **ORIGINAIS** com cópias simples:

A) Documentos do Candidato (Titular):

1. **Documento de identificação oficial com foto** (RG, CNH ou RNE);
2. **CPF** (Cadastro de Pessoa Física);
3. **Comprovante de inscrição no CadÚnico** (Folha Resumo do CadÚnico, emitida há no máximo 30 dias);
4. **Certidão de Nascimento ou Casamento** (ou Certidão de União Estável, se for o caso); ou **Declaração de Separação de Fato** (Caso necessário, não havendo outra forma de comprovar a União);
5. **Comprovante de residência atual** em nome do candidato ou de membro do núcleo

familiar (água, luz, telefone, contrato de aluguel), emitido há no máximo 90 dias;

6. **Declaração de tempo de residência no município** (Anexo I);
7. **Declaração de Não Propriedade de Imóveis** (Anexo II);
8. **Declaração de Composição e Renda Familiar** (Anexo III);
9. **Declaração de Não Participação em Outros Programas Habitacionais** (Anexo IV);
10. **Declaração de Ciência e Concordância** com as regras do programa (Anexo V).

B) Documentos de Todos os Membros Maiores de 18 Anos do Núcleo Familiar:

11. **Documento de identificação oficial com foto** (RG ou CNH);
12. **CPF** (Cadastro de Pessoa Física);
13. **Certidão de Nascimento ou Casamento**;
14. **Comprovante de renda** (contracheques, declaração de autônomo, extratos bancários) ou Declaração de Renda (Anexo VI), se não houver renda formal.

C) Documentos dos Membros Menores de 18 Anos:

15. **Certidão de Nascimento**;
16. **CPF** (se possuir).

D) Documentação Específica para Grupos Prioritários:

17. Para famílias com mulheres chefes de família:

- Certidão de Nascimento dos filhos (se mãe solo);
- Apresentação de medida protetiva, boletim de ocorrência ou relatório técnico emitido por equipe do CRAS ou órgão competente.

18. Para famílias com pessoa com deficiência, deve ser apresentado laudo médico atualizado (emitido há no máximo 12 meses) atestando:

- **Para TEA:** Transtorno do Espectro Autista, conforme critérios do DSM-5 ou CID-11;
- **Para outras deficiências:** deficiência física, sensorial, intelectual ou múltipla, nos termos da Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).
- O laudo deve conter: CID, descrição da deficiência, assinatura e carimbo do médico com CRM.

19. Para famílias com idosos:

- Documento de identidade comprovando idade igual ou superior a 60 anos;
- O idoso deve ser o titular da inscrição.

4.2.2. Todos os documentos deverão ser apresentados em **original e cópia simples**. Os originais serão devolvidos após conferência.

4.2.3. A documentação incompleta ou apresentada fora do prazo acarretará a **DESCLASSIFICAÇÃO AUTOMÁTICA** do candidato.

4.2.4. Documentos rasurados, ilegíveis ou que apresentem indícios de adulteração serão desconsiderados.

4.2.5. É de exclusiva responsabilidade do candidato a veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

4.3. Do Preenchimento da Inscrição:

- a) No momento da inscrição, o candidato deverá preencher o formulário, assinar e entregar ao responsável que irá conferir a documentação na presença do candidato. Após será entregue um protocolo de recebimento que deverá ser assinado pelo responsável pela conferência e o

requerente, do qual e posterior arquivamento.

4.3.1. Cada família poderá realizar **apenas uma inscrição**. Em caso de duplicidade, será considerada válida apenas a primeira inscrição realizada.

4.4. Disposições Gerais sobre as Inscrições:

4.4.1. A inscrição implica o conhecimento e aceitação tácita das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

4.4.2. O Município realizará divulgação ampla das inscrições através da Secretaria do Trabalho, Assistência Social e Habitação, orientando-as sobre o processo de inscrição.

4.4.4. Informações incorretas, inverídicas ou a apresentação de documentos falsos ou adulterados implicarão na **DECLASSIFICAÇÃO AUTOMÁTICA** do candidato, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

5. DA ANÁLISE E SELEÇÃO

5.1. Da Análise e Seleção:

5.1.1. A equipe técnica será responsável por toda fase de Edital, inscrições, classificação e recursos. Também estará atuando junto ao Departamento Municipal de Habitação nos demais quesitos.

5.1.2. Compete ao Conselho Municipal de Habitação:

- a) Aprovação prévia do Edital;
- b) Acompanhar processo seletivo;
- c) Fiscalizar e acompanhar as etapas do processo;
- d) Homologar a lista de classificados, bem como os estudos sociais apresentados pela Técnica Social.
- e) Julgar recursos;
- f) Encaminhar relatórios ao gestor municipal, caso solicitado.

5.2. Da Análise Documental:

~~**5.2.1.** A equipe técnica juntamente com o Departamento de Habitação realizará análise documental das inscrições dos classificados e suplentes na lista classificatória prévia entre os dias 09/06/2026 a 16/06/2026.~~

5.2.1. A equipe técnica juntamente com o Departamento de Habitação realizará análise documental das inscrições dos classificados e suplentes na lista classificatória prévia entre os dias **01/07 à 10/07/2026**.

5.2.2. Serão verificados:

- a) Regularidade dos documentos;
- b) Atendimento aos requisitos obrigatórios;
- c) Informações prestadas na Ficha de Inscrição;
- d) Dados cadastrais junto ao CadÚnico;
- e) Existência de imóveis em nome dos membros da família;
- f) Participação anterior em programas habitacionais.

5.2.3. A Comissão formada pela equipe técnica e membros indicados do Conselho Municipal de Habitação poderá solicitar documentação complementar, concedendo prazo de **3 (três) dias úteis** para apresentação.

5.2.4. Os candidatos que não atenderem aos requisitos mínimos serão **DESCLASSIFICADOS**.

5.3. Da Visita Domiciliar:

5.3.1. Após a publicação da Lista de Classificação Preliminar, serão realizadas visitas domiciliares junto aos candidatos classificados, totalizando até 40 (quarenta) famílias, podendo ser estendidas a outros candidatos, conforme necessidade técnica devidamente justificada.

~~**5.3.2.** A visita, previamente agendada, será realizada no período de 22/06/2026 a 03/07/2026.~~

5.3.2. A visita, previamente agendada, será realizada no período de **27/07 à 31/07/2026**.

5.3.3. Objetivos da visita:

- a) Confirmar a residência no endereço informado;
- b) Verificar a composição familiar;
- c) Avaliar as condições de moradia atual;
- d) Constatar situações de vulnerabilidade social;
- e) Validar informações prestadas.

5.3.4. A visita será agendada com antecedência, devendo o candidato ou membro adulto da família estar presente.

5.3.5. Será elaborado **Relatório de Visita Domiciliar**, assinado pela equipe técnica e pelo candidato.

5.3.6. A recusa ou ausência injustificada na data agendada (após 2 tentativas) acarretará **DESCLASSIFICAÇÃO AUTOMÁTICA**.

5.3.7. Constatação de informações divergentes ou falsas durante a visita resultará em **ELIMINAÇÃO** do candidato.

5.4. Dos Critérios de Pontuação:

5.4.1. Os candidatos habilitados serão pontuados de acordo com os critérios estabelecidos na **Tabela de Pontuação** (Item 5.5), que considera situações de maior vulnerabilidade social e habitacional.

5.4.2. A pontuação será aplicada com base nas informações prestadas, documentos apresentados.

5.4.3. Em caso de empate, serão aplicados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

1. Família com maior número de crianças e adolescentes (até 17 anos);
2. Família com maior número de pessoas com deficiência;
3. Família com maior número de idosos;
4. Família com menor renda per capita;
5. Família com maior tempo de residência no município;
6. Candidato com maior idade;
7. Sorteio Público.

5.5. Tabela de Pontuação:

CRITÉRIO	SITUAÇÃO	PONTOS
1. RENDA FAMILIAR PER CAPITA	Até R\$ 218,00 (extrema pobreza)	25
	De R\$ 218,01 a R\$ 810,50 (até meio Salário Mínimo)	20
	De R\$ 810,51 a R\$ 1.621,00 (até 1 Salário Mínimo)	15
	De R\$ 1.621,01 a R\$ 2.431,50 (até 1,5 Salário Mínimo)	10
	De R\$ 2.431,51 a R\$ 3.200,00	5
2. CONDIÇÕES DE MORADIA ATUAL	Coabitação involuntária (mais de uma família no mesmo domicílio)	15
	Aluguel Social	15
	Locação/aluguel	10
	Imóvel cedido/emprestado	10
	Ocupação irregular	08
3. COMPOSIÇÃO FAMILIAR	Família com 5 ou mais pessoas	15
	Família com 3 a 4 pessoas	10
	Família com 2 pessoas	5
	Pessoa sozinha	3
4. PRESENÇA DE GRUPOS VULNERÁVEIS	Mulher chefe de família	15
	Pessoa com deficiência no núcleo familiar	15
	Idoso (60 anos ou +)	10
	Criança com até 6 anos	10
	Gestante	8
	Vítima de violência doméstica (comprovada)	10
5. CONDIÇÕES DE SAÚDE	Membro com doença crônica grave (comprovada)	8
	Membro dependente de cuidados especiais	8

6. TEMPO DE RESIDÊNCIA NO MUNICÍPIO	10 anos ou mais	10
	De 5 a 9 anos	7
	De 2 a 4 anos	5
7. VÍNCULO COM O MUNICÍPIO	Filhos matriculados em escola municipal	5
8. SITUAÇÃO EMERGENCIAL	Despejo judicial iminente (comprovado)	15
	Demolição/interdição do imóvel atual	15
	Área de risco, insalubre ou inabitável conforme laudo técnico.	15
	Famílias acompanhadas pelo CRAS em situação de média e alta complexidade no SUAS, comprovadas através de relatório social.	15

- Para o critério nº 1 da tabela de pontuação deverá ser observado o disposto no item 5.4.3, nº 4

5.5.1. Documentos comprobatórios específicos poderão ser solicitados para validação da pontuação, inclusive laudo técnico.

5.5.2. Os critérios de pontuação são CUMULATIVOS ENTRE DIFERENTES QUESITOS, permitindo que o candidato some pontos de critérios distintos.

5.5.3. Regras de acumulação DENTRO de cada critério:

- a) Critérios que pontuam apenas UMA situação (mesmo que a família se enquadre em várias):
- Critérios 1, 3 e 6: A família se enquadra em apenas uma faixa.
 - Critério 2 (Condições de moradia): Pontua-se apenas pela situação de maior gravidade. Exemplo: família em aluguel social (15 pontos) e ocupação irregular (8 pontos) recebe apenas 15 pontos.
 - Critério 8 (Situação emergencial): Pontua-se apenas pela situação de maior gravidade.
- b) Critérios que permitem acumular pontos de todas as situações aplicáveis:
- Critério 4 (Grupos vulneráveis): Pode acumular todos os pontos (mulher chefe + deficiência + idoso + criança + gestante + violência doméstica).
 - Critério 5 (Condições de saúde): Pode acumular quando há diferentes membros em condições especiais. Se o mesmo membro possui doença crônica e depende de cuidados, pontua-se apenas uma vez.

5.6. Da Lista de Classificação Preliminar:

5.6.1. Após análise e definição da pontuação será elaborada **Lista de Classificação Preliminar** contendo:

- Nome completo do candidato;
- Pontuação obtida;
- Classificação geral;

5.6.2. A lista será dividida em:

- a) **Lista Principal:** 20 (vinte) candidatos selecionados, respeitadas as cotas previstas neste Edital;
- b) **Lista Reserva imediata:** 20 (vinte) candidatos subsequentes, em ordem de pontuação;
- c) **Cadastro complementar:** os demais candidatos habilitados, em ordem de pontuação, sem caráter eliminatório.

~~5.6.3. A Lista Preliminar será publicada em 22/06/2026 através de:~~

5.6.3. A Lista Preliminar será publicada em **15/07/2026** através de:

- a) Diário Oficial do Município;
- b) Site oficial da Prefeitura: <https://ibiruba.rs.gov.br/>
- c) Mural da Prefeitura Municipal;
- d) Mural da Secretaria de Assistência Social;
- e) Redes sociais oficiais do Município.

6. DOS RECURSOS

6.1. Da publicação da Lista de Classificação Preliminar, caberá **RECURSO ADMINISTRATIVO** no prazo de 2 (**dois**) dias úteis.

6.2. O recurso deverá ser:

- a) Protocolado pessoalmente na Secretaria de Assistência Social;
- b) Dirigido ao Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social;
- c) Devidamente fundamentado e acompanhado de documentos comprobatórios, se for o caso;
- d) Assinado pelo candidato ou procurador legalmente constituído.

6.3. Não serão aceitos recursos:

- a) Fora do prazo estabelecido;
- b) Enviados por e-mail, correio ou outros meios que não o presencial;
- c) Sem fundamentação;
- d) De caráter genérico ou sem especificação dos pontos contestados.

6.4. O Conselho terá prazo de **4 (quatro) dias úteis** para análise e julgamento dos recursos, emitindo decisão fundamentada.

6.5. A decisão do Conselho será publicada nos mesmos meios da Lista Preliminar e terá caráter **TERMINATIVO**, não cabendo novo recurso na esfera administrativa.

6.6. Após julgamento dos recursos, será elaborada a **Lista de Classificação Final** (contendo a Lista Principal e a Lista Reserva)

6.7. A Lista de Classificação Final será enviada à CEF por meio do Sistema SIGDH.

7. DA LISTA DE CLASSIFICAÇÃO FINAL

~~7.1. A **Lista de Classificação Final** será publicada em 06/07/2026 nos mesmos meios da Lista Preliminar.~~

7.1. A **Lista de Classificação Final** será publicada em **03/08/2026** nos mesmos meios da Lista Preliminar.

7.2.A lista conterà:

- **Lista Principal:** 20 beneficiários selecionados, identificados por:
 - a) Nome completo;
 - b) Pontuação final;
 - c) Classificação;
- **Lista Reserva:** demais candidatos habilitados, em ordem decrescente de pontuação, para substituição em caso de desistência ou inabilitação.

7.3. A Lista Final terá validade de **03 (três) meses**, prorrogável por igual período, a critério da Administração Municipal.

7.4. Os candidatos classificados na Lista Principal serão convocados para a próxima fase do processo.

8. DA CONVOCAÇÃO E HABILITAÇÃO FINAL

8.1.Da Convocação:

8.1.1. Os candidatos selecionados na Lista Final serão convocados através de:

- a) Publicação oficial nos meios estabelecidos;
- b) Correspondência com Aviso de Recebimento (AR);
- c) Telefone (se informado);
- d) Visita domiciliar pela equipe técnica.

8.1.2. A convocação indicará:

- a) Data, horário e local para comparecimento;
- b) Documentação a ser apresentada;
- c) Consequências da não apresentação.

8.1.3. O candidato convocado terá prazo de 10 (dez) dias úteis para comparecer no local indicado na convocação, sob pena de **DESCCLASSIFICAÇÃO**.

8.2. Da Habilitação Final:

8.2.1. Na data agendada, o candidato deverá:

- a) Confirmar todos os dados cadastrais;
- b) Apresentar documentação atualizada (se solicitada);
- c) Assinar Termo de Aceite e Compromisso (Anexo VII);
- d) Receber orientações sobre o Trabalho Social.

8.2.2. Serão realizadas novas verificações junto a:

- a) CadÚnico (atualização de dados);
- b) Cartório de Registro de Imóveis (certidões atualizadas);
- c) Receita Federal (CPF, situação cadastral);
- d) Outros órgãos, conforme necessário.

8.2.3. Constatação de alteração nas condições que geraram a classificação ou identificação de informações falsas resultará em **DESCCLASSIFICAÇÃO**.

8.3. Das Substituições:

8.3.1. Em caso de desistência, desclassificação ou não comparecimento de candidato da Lista Principal, será convocado o próximo da Lista Reserva, respeitando-se as cotas quando aplicável.

8.3.2. A substituição seguirá rigorosamente a ordem de classificação.

9. DO TRABALHO SOCIAL

9.1. Os beneficiários selecionados deverão **OBRIGATORIAMENTE** participar das atividades do **Trabalho Social**, em conformidade com a Portaria MCID nº 75/2025.

9.2. O Trabalho Social compreende:

9.2.1. Fase Pré-Ocupação:

- a) Mobilização e comunicação social;
- b) Formação de grupos representativos;
- c) Orientações sobre direitos e deveres;
- d) Preparação para a mudança;
- e) Educação financeira;
- f) Orientações sobre manutenção do imóvel.

9.2.2. Fase Pós-Ocupação (mínimo 6 meses):

- a) Acompanhamento das famílias;
- b) Atividades socioeducativas;
- c) Fortalecimento de vínculos comunitários;
- d) Articulação com políticas públicas;
- e) Sustentabilidade da intervenção.

9.3. A participação nas atividades do Trabalho Social é **OBRIGATÓRIA**, sendo a ausência injustificada passível de:

- a) Advertência formal;
- b) Em caso de reincidência, rescisão do benefício conforme legislação aplicável.

9.4. Cronograma e calendário das atividades serão divulgados oportunamente pela equipe responsável.

9.5. O Trabalho Social será executado conforme Plano de Trabalho Social – PTS previamente aprovado pela Caixa Econômica Federal.

10. DA ASSINATURA DO CONTRATO E ENTREGA DAS UNIDADES

10.1. Concluída a habilitação final e iniciado o Trabalho Social, os beneficiários serão convocados para **assinatura do contrato** de cessão/concessão de uso ou outro instrumento jurídico adequado.

10.2. O contrato estabelecerá:

- a) Direitos e deveres do beneficiário;
- b) Prazo de carência para alienação;
- c) Obrigação de residência permanente;
- d) Vedação de locação, venda ou cessão;
- e) Sanções pelo descumprimento;
- f) Condições de reversão ao Município.

10.3. A **entrega das chaves** ocorrerá após:

- a) Conclusão da obra;
- b) Vistoria técnica de recebimento;

- c) Assinatura do contrato;
- d) Vistoria conjunta do imóvel pelo beneficiário.

10.4. O beneficiário receberá:

- a) Termo de entrega de chaves;
- b) Orientações sobre manutenção preventiva.

10.5. O não comparecimento para assinatura do contrato ou recebimento das chaves, após 3 (três) convocações, implicará em **DESISTÊNCIA TÁCITA**.

11. DAS OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS

11.1. São obrigações dos beneficiários selecionados:

- a) Manter atualizados os dados cadastrais junto ao CadÚnico e ao Município;
- b) Residir permanentemente no imóvel recebido como domicílio da família;
- c) Conservar o imóvel em boas condições de habitabilidade, realizando manutenções necessárias;
- d) Arcar com todas as despesas decorrentes do imóvel (água, luz, impostos, taxas); o beneficiário deverá, no prazo de 90 (noventa) dias, transferir para seu nome a titularidade do serviço de água e luz junto às concessionárias responsáveis.
- e) Cumprir as normas de convivência e regulamentos do condomínio/loteamento;
- f) Participar das atividades do Trabalho Social;
- g) Comunicar ao Município qualquer alteração na composição familiar;
- h) Não transferir, vender, alugar, ceder ou permutar o imóvel pelo prazo estabelecido em contrato;
- i) Permitir visitas de fiscalização e acompanhamento pela equipe técnica municipal;
- j) Zelar pelo patrimônio público e áreas comuns.

11.2. O descumprimento das obrigações poderá acarretar:

- a) Advertência formal;
- b) Rescisão contratual;
- c) Reversão do imóvel ao Município;
- d) Responsabilização civil e criminal, se cabível.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A inscrição neste processo seletivo não gera direito adquirido ao recebimento de unidade habitacional, mas mera expectativa de direito.

12.2. A seleção está condicionada à efetiva disponibilidade das unidades e conclusão das obras.

12.3. A definição da unidade habitacional (lote, quadra e localização específica) destinada a cada beneficiário será realizada exclusivamente por meio de sorteio público, previamente divulgado nos canais oficiais do Município. O sorteio ocorrerá em ato público, na data da assinatura dos contratos, assegurando a transparência, a impessoalidade e a igualdade de condições entre os contemplados.

12.4. O Município reserva-se o direito de:

- a) Cancelar ou adiar o processo seletivo por razões de interesse público;
- b) Alterar cronograma, mediante publicação de aditamento ao Edital;

- c) Excluir candidatos que incorram em irregularidades;
- d) Solicitar documentação complementar.

12.5. Casos omissos ou situações excepcionais serão analisados pelo Conselho de Habitação de Interesse Social e, se necessário, submetidos ao Gestor Municipal.

12.6. As informações prestadas pelos candidatos têm caráter de declaração, sujeitando-se às penalidades legais em caso de falsidade.

12.7. A qualquer tempo, constatada irregularidade ou ilegalidade na concessão do benefício, este será cancelado, sem prejuízo de outras sanções.

12.8. Os dados pessoais fornecidos pelos candidatos serão tratados pelo Município de Ibirubá exclusivamente para fins de execução, gestão e fiscalização da política pública habitacional vinculada ao Programa Minha Casa Minha Vida – FNHIS Sub 50, nos termos do art. 7º, inciso III, da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

12.8.1. O tratamento de dados abrangerá as etapas de inscrição, análise, seleção, classificação, habilitação, contratação e acompanhamento dos beneficiários, sendo limitado ao mínimo necessário para o atendimento da finalidade pública.

12.8.2. Os dados poderão ser compartilhados com órgãos e entidades públicas e instituições financeiras responsáveis pela operacionalização do programa, especialmente a Caixa Econômica Federal, bem como com órgãos de controle interno e externo, quando necessário, observados os princípios da legalidade, finalidade, adequação e segurança.

12.8.3. O Município adotará as medidas técnicas e administrativas necessárias para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, perda, alteração ou divulgação indevida.

12.8.4. O titular dos dados poderá exercer seus direitos previstos na LGPD, especialmente quanto ao acesso, correção e atualização de suas informações, mediante requerimento junto ao Município, nos canais oficiais de atendimento.

12.9. Para dúvidas ou informações adicionais:

- **Atendimento presencial:** Secretaria do Trabalho, Assistência Social e Habitação
- **Telefone:** (54) 3324-8500 (ramal 8554)

12.10. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

12.11. Integram este Edital os seguintes anexos:

- **Anexo I** - Declaração de Tempo de Residência
- **Anexo II** - Declaração de Não Propriedade de Imóveis
- **Anexo III** - Declaração de Composição e Renda Familiar
- **Anexo IV** - Declaração de Não Participação em Outros Programas Habitacionais
- **Anexo V** - Declaração de Ciência e Concordância
- **Anexo VI** - Declaração de Renda (Autônomo/Informal)
- **Anexo VII** - Termo de Aceite e Compromisso

13. CRONOGRAMA:

ETAPA	PERÍODO / DATA
Publicação do Edital	09/06/2026
Distribuição senhas e agendamento	10/06 à 15/06/2026
Período de Inscrições	16/06 à 30/06/2026
Análise Documental	01/07 à 10/07/2026
Publicação da Lista Preliminar	15/07/2026
Julgamento dos Recursos	20/07 à 24/07/2026
Realização de Visitas Domiciliares	27/07 à 31/07/2026
Publicação da Lista Final	03/08/2026
Convocação dos Selecionados	04/08/2026
Início do Trabalho Social	12/08/2026

OBS: As datas poderão ser alteradas por razões de interesse público, mediante publicação de aditamento ao Edital.

Ibirubá/RS, 09 de junho de 2026.

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH

Prefeita Municipal de Ibirubá/RS

NAIR SIBILA HENTGES MARANGON

Secretária Municipal do Trabalho, Assistência Social e Habitação.

RAFAEL DE GODOY

Presidente do CMHS